



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.917/2012

Autoriza alteração no Artigo 22 da Lei n.º 2.927/2001, para sua adequação à Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inciso II do Artigo 22 da Lei Municipal nº 2.927/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - As contribuições mensais serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais:

II - Para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Municipais: 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores.

Artigo 2º - Os demais artigos e dispositivos determinados pela Lei 2.927/2001, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após noventa dias de sua publicação, revogando-se o art. 1º da Lei nº 3.703/2010 e Lei nº 3.488/2007.

Guaçuí - ES, 04 de dezembro de 2012.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Mário Silva Filho
Procurador Geral do Município

Paulo César Fernandes
Secretário Municipal de Finanças